



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Província de Inhambane

Direcção Provincial de Agricultura

Serviços Provinciais de Geografia e Cadastro

Despachos

Distrito de Jangamo

De 18 de Novembro de 2008:

Deferido o requerimento em que Abílio Fernando Macaringa pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área 0,06 ha, situada em Jangamo, localidade de sede, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar de taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5333.)

Deferido o requerimento em que Angélica Domingos pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 600 m², situada em Jangamo, localidade de Jangamo, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar de taxa anual 24,00MT. (Processo n.º 5326.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade Baia da Raia, Limitada pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área 0,23 ha, situada em Gumula, localidade de Massavane, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada ao turismo, devendo pagar taxa anual de 3000,00MT. (Processo n.º 5391.)

De 27 de Abril de 2009:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Palmerim de Jesus Macauze pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 3,3352 ha, situada em Paindane, localidade de Massavane, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada ao turismo, devendo pagar taxa anual de 845,00MT. (Processo n.º 5468.)

De 17 de Junho de 2009:

Deferido o requerimento em que André Zacarias Cumbana pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 779m², situada em Cumbana, localidade de Cumbana, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar de taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5632.)

De 23 de Novembro de 2009:

Deferido o requerimento em que Luciano Sádio Marrengula pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1725 ha, situada em Massalela, localidade de Cumbana, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar de taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5792.)

Deferido o requerimento em que Isabel Manuel Nkavandeka pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área 25 ha, situada em Paindane, localidade de Massavane, distrito de Jangamo, Província de Inhambane, destinada ao turismo, devendo pagar de taxa anual de 6000,00MT. (Processo n.º 3175.)

De 24 de Dezembro de 2009:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Pedro Alberto Nhaguilunguane pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 5,26 ha, situada em Gumula, localidade de Massavane, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada ao turismo, devendo pagar a taxa anual no valor de 1263,84,00MT. (Processo n.º 5858.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Campismo Belissa Sociedade Unipessoal, Limitada pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 2,93 ha, situada em Guinjata, localidade de Massavane, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada ao turismo, devendo pagar uma taxa anual de 879,00MT. (Processo n.º 5902.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Aunora Lilly Pires Mendonça pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,15 ha, situada em Gumula, localidade de Massavane, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada à habitação de Veraneio, devendo pagar a taxa anual de 240,00MT. (Processo n.º 5857.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que H.R. Investimentos, Limitada, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1000 ha, situada em Ligogo, localidade de Ligogo, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada ao ecoturismo, devendo pagar taxa anual de 36554,50MT. (Processo n.º 2170.)

De 24 de Maio:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Alexandre Armindo Nhampossa, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,5408 ha, situada em Jangamo, localidade de Jangamo, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinado à habitação, devendo pagar uma taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 598.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Serviços Distritais de Educação, Juventude e Tecnologia de Jangamo, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 2,93 ha, situada em Jangamo, localidade sede, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinada aos Serviços de Educação, estando isento ao pagamento de taxa anual. (Processo n.º 5984)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Juvelina da Conceição Nelson Pimental pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área 0,3748 ha, situada em Guinjata, localidade de Massavane, distrito de Jangamo, província de Inhambane, destinado à habitação, devendo pagar uma taxa anual de (Processo n.º 5986.)

Distrito de Vilanculos

De 17 de Junho de 2009:

Deferido definitivamente o requerimento em que Solima Limitada pedia autorização definitiva de uma parcela de terreno, com uma área 0,3118 ha, situada em Mapinhane, localidade de Vilankulo, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinada ao comércio, devendo pagar uma taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 2088.)

De 27 de Julho de 2009:

Deferido provisoriamente o requerimento em que a Sociedade Xibaha Limitada pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,78 ha, situada em Faiquete, localidade de Vilankulo, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinada à piscicultura, devendo pagar uma taxa anual de 78,75MT. (Processo n.º 5636.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade Xibaha, Limitada pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,465 ha, situada em Sumburane, localidade de Vilanculos, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinada à piscicultura, devendo pagar uma taxa anual de 45,00MT. (Processo n.º 5635.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade Xibaha, Limitada pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área 0,431 ha, situada no bairro Xizenguelene, localidade de Vilankulo, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinada à piscicultura, devendo pagar taxa anual de 45,00MT. (Processo n.º 5637.)

De 6 de Setembro de 2009:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Elisa Massaiete Boane, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 60,00 ha, situada no bairro Faiquete, localidade de Vilankulo, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinada à agricultura, devendo pagar taxa anual de 720,00. (Processo n.º 5710.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Alfredo Silambo pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,28 ha, situado em Pambara, localidade de Vilankulo, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinada ao comércio, devendo pagar a taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5709.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade Chigamane Limitada pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área 14,80 ha, situada em Chigamane, localidade de Vilankulo, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinada ao turismo, devendo pagar uma taxa anual de 4.440,00MT. (Processo n.º 5711.)

De 16 de Novembro de 2009:

Deferido definitivamente o requerimento em que Sociedade Mardigras Limitada pedia autorização definitiva de uma parcela de terreno, com uma área de 0,1612 ha, situada em Chibuenene, localidade de Vilankulo, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar taxa anual de 300,00MT. (Processo n.º 4230.)

De 24 de Dezembro de 2009:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Sociedade Davron, Limitada pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,4 ha, situada em Chigamane, localidade de Vilankulo, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinada ao turismo, devendo pagar uma taxa anual de 420,00MT. (Processo n.º 5493.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Kussasseka kA Bimbi Limitada pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 5,80 ha, situada em Chigamane, localidade Vilankulo, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinada ao turismo, devendo pagar taxa anual de 1740,00MT. (Processo n.º 5720.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Kussasseka kA Bimbi, Limitada pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 5,80 ha, situada em Chigamane, localidade Vilankulo, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinada ao turismo, devendo pagar taxa anual de 1.740,00MT. (Processo n.º 5720.)

De 7 de Março:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Artur Changua Vilankulo pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,12 ha, situada em Vilankulo, localidade de Vilankulo, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, estando isento ao pagamento de taxa anual. (Processo n.º 5896.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que António Doge Mulima, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,2945 ha, situada em Chigamane, localidade Vilankulo, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, estando isento ao pagamento de taxa anual. (Processo n.º 5888.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Macivela Chalé Muhave pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área 3,1044 ha, situada em Chigamane, localidade Vilankulo, distrito Vilankulo, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, estando isento ao pagamento de taxa anual. (Processo n.º 5890.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Alexandre João Tangune pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 5,0159 ha, situada em Chigamane, localidade de Vilankulo, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, estando isento ao pagamento de taxa anual. (Processo n.º 5880.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Dezimane Penicela Tivane pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área 3,2353 ha, situada em Chigamane, localidade de Vilankulo, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, estando isento ao pagamento de taxa anual. (Processo n.º 5883.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Buvane Juga pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 10,6712 ha, situada em Chigamane, localidade de Vilankulo, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, estando isento ao pagamento de taxa anual. (Processo n.º 5887.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que José catalane Zivane pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área 27,5163 ha, situada em Chigamane, localidade de Vilankulo, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, estando isento ao pagamento de taxa anual. (Processo n.º 5889.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Vicente Mungangane Vilanculos pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,79 ha, situada em Chigamane, localidade de Vilanculos, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, estando isento ao pagamento de taxa anual. (Processo n.º 5897.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Luís João Tangune pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área 17,7424 ha, situada em Chigamane, localidade de Vilankulo, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, estando isento ao pagamento de taxa anual. (Processo n.º 5895.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Joaneta Mungangane Vilanculos pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno,

com uma área 1,1836 ha, situada no bairro Chigamane, localidade de Vilankulo, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, estando isento ao pagamento a taxa anual. (Processo n.º 5881.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Joaquim Mascarenha Zivane pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,2952 ha, situada em Chigamane, localidade Vilankulo, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, estando isento ao pagamento a taxa anual.

Deferido provisoriamente o requerimento em que Francelina Chipanela Vilankulo pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 2,345 ha, situada no bairro Chigamane, localidade de Vilankulo, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, estando isento ao pagamento a taxa anual. (Processo n.º 5894.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Nassone Marrime Vilankulo pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,6339 ha, situada em Chigamane, localidade de Vilankulo, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinada à exploração familiar estando isento ao pagamento a taxa anual. (Processo n.º 5893.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Moisés Nomeado Huo pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1203 ha, situada em Chigamane, localidade de Vilankulo, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, estando isento ao pagamento a taxa anual. (Processo n.º 5885.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Ricardo Voar Mufume pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,3207 ha, situada em Chigamane, localidade de Vilankulo, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, estando isento ao pagamento a taxa anual. (Processo n.º 5886.)

Deferido provisoriamente o requerimento em que Augusto Sala Vilankulo pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,8736 ha, situada em Chigamane, localidade de Vilankulo, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, estando isento ao pagamento a taxa anual. (Processo n.º 5898.)

De 20 de Março:

Deferido provisoriamente o requerimento em que Edval Mário Matulule, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,5243 ha, situada em Chigamane, Localidade de Vilankulo, distrito de Vilankulo, província de Inhambane, destinada à exploração familiar, estando isento ao pagamento a taxa anual. (Processo n.º 5891.)

Distrito de Massinga

De 27 de Abril de 2009:

Deferido o requerimento em que Recelia João Moiane pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,24 ha, situada em Matingane-2, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5540.)

Deferido o requerimento em que Carlos Magachumane Vilanculo pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,20 ha, situada em Matingane-3, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5563.)

Deferido o requerimento em que Castigo Bernardo Ponguane pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,08 ha, situada em Conze, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5569.)

Deferido o requerimento em que Constância André Nhabique pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de

0,08 ha, situada em B 7 de Setembro, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5536.)

Deferido o requerimento em que Carlos Magachumane Vilanculo pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,20 ha, situada em Matingane-3, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5563.)

Deferido o requerimento em que Anselmo Alexandre Siteo pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,078 ha, situada em Matingane-2, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar a taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5562.)

De 21 de Maio de 2009:

Deferido o requerimento em que Ricardo Manuel Baúte pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 4,69 ha, situada em Guizugo, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 108,00MT. (Processo n.º 5603.)

Deferido o requerimento em que Joaquim Zefanias Nhassengo pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 ha, situada em Matingane-2, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5605.)

De 26 de Maio 2009:

Deferido o requerimento em que Nurbibi Mussagy Ussene Nathú pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,2 ha, situada em Bairro Cimento localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5604.)

Deferido o requerimento em que Arlindo Fernando Massuaganhe pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,24 ha, situada em Matingane-3, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5607.)

Deferido o requerimento em que Nurbibi Mussagy Ussene Nathú pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,2 ha, situada em bairro Cimento, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5604.)

De 1 de Junho de 2009:

Deferido o requerimento em que João Jaime Zunguze pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,14 ha, situada em Madauca, localidade de Lionzuane, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual da 24,00MT. (Processo n.º 5592.)

Deferido definitivamente o requerimento em que Sociedade Casa Ray Beach Lodge pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 2 ha, situada em Macachula, localidade de Malamba, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada ao turismo, devendo pagar a taxa anual da 659,70MT. (Processo n.º 2340.)

Deferido definitivamente o requerimento em que Sociedade Casa Ray Beach Lodge pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 3,1792 ha, situada em Macachula, localidade de Malamba, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada ao turismo, devendo pagar a taxa anual de 953,75MT.

Deferido definitivamente o requerimento em que Sociedade casa Ray Beach Lodge pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 3,469 ha, situada em Macachula, localidade de Malamba, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada ao turismo, devendo pagar a taxa anual de 1,041,00MT. (Processo n.º 2338.)

De 23 de Setembro de 2009:

Deferido o requerimento em que Alfredo Filipe Manasse pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de

- 0,12 ha , situada em Matingane-3, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar de taxa anual 24,00MT. (Processo n.º 5736.)
- Deferido o requerimento em que José Sebastião Comé pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 ha , situada em Matingane-3, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar de taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5735.)
- Deferido o requerimento em que Instituto Irmãs Missionárias da Consolata pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,24 ha, situada em Matingane-2, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à construção de Centro de Acolhimento, devendo pagar de taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5056.)
- Deferido o requerimento em que AFM Sociedade Unipessoal, Limitada pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 6,95 ha , situada em Chondilo, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada ao turismo, devendo pagar de taxa anual de 2.085,00MT. (Processo n.º 5719.)
- De 26 de Setembro de 2009:
- Deferido o requerimento em que Sérgio Zandamela Uetimane pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 ha , situada em Matingane-2, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar de taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5753.)
- Deferido o requerimento em que Bento Benjamim Fastudo pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,35 ha , situada em Matingane-3, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar de taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5754.)
- Deferido o requerimento em que André Francisco Manhisse pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,200 ha , situada em Bairro Cimento, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar de taxa anual 24,00MT. (Processo n.º 5752.)
- Deferido o requerimento em que Ozias Fernando Chambe pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,16 ha, situada em Bairro Conze, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar de taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5757.)
- Deferido o requerimento em que Dionisio Andica pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 ha, situada em bairro Cimento, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar de taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5744.)
- Deferido o requerimento em que Rodrigues Francisco Massingue pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,10 ha, situada em B.Cimento, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar de taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5755.)
- Deferido o requerimento em que Narieta Jossamo Manhiçe pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 ha , situada em bairro Cimento, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar de taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5742.)
- Deferido o requerimento em que Felismenta Macupulane Chilunga pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área 0,08 ha , situada em Bairro Conze, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar de taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5747.)
- Deferido o requerimento em que Adelaide Rafael Picane pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,08 ha, situada em Matingane-3, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar de taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5748.)
- Deferido o requerimento em que Bento Ernesto Manhique pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área 0,16 ha, situada em Bairro Conze, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar de taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5756.)
- Deferido o requerimento em que Meque Julião Muhacha pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,08 ha, situada em Matingane-2, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar de taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5743.)
- Deferido o requerimento em que Dionisio Andica, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 ha, situada em Bairro Cimento, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar de taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5744.)
- Deferido o requerimento em que Marcelo José Matsinhe pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1125 ha, situada em Conze, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar de taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5746.)
- De 6 de Outubro de 2009:
- Deferido o requerimento em que Abadias Feliciano pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,0625 ha, situada em Matingane-3, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar de taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5771)
- De 22 de Outubro de 2009:
- Deferido o requerimento em que Arnaldo Lucas Chilundo pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,4 ha, situada em Chiduca, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar de taxa anual de 336,00MT. (Processo n.º 5770.)
- De 4 de Novembro de 2009:
- Deferido o requerimento em que Jernito Anastácio Zunguze pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área 0,16 ha, situada em Conze, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar de taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5737.)
- Deferido o requerimento em que Abdul Razaque Magide pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,3 ha, situada em Matingane-3, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar de taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5535.)
- De 23 de Novembro 2009:
- Deferido o requerimento em que Bento Lampião Come pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,5148 ha, situada em Maguezane, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual no Município de Massinga. (Processo n.º 5797.)
- Deferido o requerimento em que Holinda Ernesto Sevene pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,105 ha, situada em Matingane-3 , localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar de taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5798.)
- Deferido o requerimento em que Alexandre Daniel Mabote pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,0991 ha, situada em Matingane-2, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, a taxa anual será paga no Município de Massinga. (Processo n.º 5799.)
- Deferido o requerimento em que Américo Carlos Lipingue pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de

- 0,12 ha, situada no bairro cimento, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual no Município de Massinga (Processo n.º 5796.)
- Deferido o requerimento em que Maurício Samuel Macupe pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,3 ha, situada em Conze, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual no Município de Massinga (Processo n.º 5800.)
- Deferido o requerimento em que Holinda Ernesto Sevene pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,105 ha, situada em Matingane- 3 , localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar de taxa anual 24,00MT. (Processo n.º 5798.)
- De 3 de Dezembro de 2009:
- Deferido o requerimento em que Geraldo Pinicela Zilo pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 ha, situada em Matingane, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual no Município de Massinga. (Processo n.º 5831.)
- Deferido o requerimento em que Eugénia Luís Matafene pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 ha, situada em bairro Conze, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar de taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5835.)
- Deferido o requerimento em que Belarmino Manuel Chivambo pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 ha , situada em Matingane-3, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, a taxa anual será paga no Município de Massinga. (Processo n.º 5845.)
- Deferido o requerimento em que Julião Manuel Nguenha pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,18 ha , situada em Madauca, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à Habitação, a taxa anual será paga no Município de Massinga (Processo n.º 5847.)
- Deferido o requerimento em que Sociedade Makolo Limitada pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 10 ha , situada em Fagene, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada ao turismo, devendo pagar de taxa anual 3000,00MT. (Processo n.º 5811.)
- Deferido o requerimento em que Claudia Lolita Moisés pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,19 ha, situada em Matingane-2, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada a habitação, devendo pagar a taxa anual no Município de Massinga. (Processo n.º 5848.)
- Deferido o requerimento em que Bento Simão Bila pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,16 ha , situada no bairro Conze, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual no Município de Massinga. (Processo n.º 5844.)
- Deferido o requerimento em que Sociedade Bay View Investiments Limitada pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 10 ha, situada em Fagete, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada ao turismo, devendo pagar de taxa anual de 3000,00MT. (Processo n.º 5810.)
- Deferido o requerimento em que Alzira Salvador Mondlane pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 ha , situada em Matingane-3, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual no Município de Massinga. (Processo n.º 5830.)
- Deferido o requerimento em que Adriano Manuel Muticane pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,16 ha, situada em Matingane- 3, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual no Município de Massinga. (Processo n.º 5822.)
- Deferido o requerimento em que Francisco Alberto Pacule pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,18 ha, situada em Matingane-3, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual no Município de Massinga. (Processo n.º 5837.)
- Deferido o requerimento em que Lourenço Namburete, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 ha , situada em Matingane- 3, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual no Município de Massinga. (Processo n.º 5841.)
- Deferido o requerimento em que Joel Joaquim Zunguze pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,2 ha, situada em Maguezane, localidade de Guma, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar a taxa anual no Município de Massinga. (Processo n.º 5834.)
- Deferido o requerimento em que Eugénia Luís Matafene pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 ha, situada em Bairro Conze, localidade de Rovene distrito de Massinga, Província de Inhambane, destinada à habitação, devendo pagar de taxa anual de 24,00MT. (Processo n.º 5835.)
- Deferido o requerimento em que Belarmino Manuel Chivambo pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 ha , situada em Matingane-3, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, a taxa anual será paga no Município de Massinga. (Processo n.º 5845.)
- Deferido o requerimento em que Sociedade Rio das Pedras pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 9,0 ha , situada em Fagene, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada ao turismo, devendo pagar de taxa anual 2700,00MT.
- Deferido o requerimento em que José Fernando, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,1 ha, situada em Matingane-2, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, a taxa anual será paga no Município de Massinga. (Processo n.º 5802.)
- Deferido o requerimento em que Amélia Alfiado Mazive , pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 ha , situada em Matingane-3, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, a taxa anual será paga no Município de Massinga. (Processo n.º 5836.)
- Deferido o requerimento em que Orlando Francisco Mateus, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,12 hectares , situada em Matingane-3, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, a taxa anual será paga no Município de Massinga. (Processo n.º 5820.)
- Deferido o requerimento em que Raimundo Carlos Banze, pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,17 ha, situada em Bairro Cimento, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, a taxa anual será paga no Município de Massinga (Processo n.º 5839.)
- Deferido o requerimento em que Julião Manuel Nguenha pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 0,18 ha , situada em Madauca, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à habitação, a taxa anual será paga no Município de Massinga. (Processo n.º 5847.)
- Deferido definitivamente o requerimento em que Sociedade Pomene pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 4,7039 ha, situada em Pomene , localidade de Malamba, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada ao turismo, devendo pagar de taxa anual de 2.520,00MT. (Processo n.º 4759.)
- Deferido o requerimento em que Júlio Ndlovo Bila pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,1225 ha, situada em Chiludzone, localidade de Lionzuane, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada ao comércio, devendo pagar de taxa anual 26,94MT. (Processo n.º 5872.)

Deferido definitivamente o requerimento em que Luísa Francisco Macitela pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 1,14 ha, situada em Matingane, localidade de Rovene, distrito de Massinga, província de Inhambane, destinada à agricultura, devendo pagar a taxa anual 13,68MT. (Processo n.º 3932.)

Deferido definitivamente o requerimento em que Luisa Francisco Macitela pedia autorização para ocupar uma parcela de terreno, com uma área de 2,54 ha, situada em Matingane, localidade de Rovene, distrito de Massinga, Província de Inhambane, destinada à agricultura, devendo pagar a taxa anual 30,50MT. (Processo n.º 4048.)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Visão Segurança Mbondoro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Novembro de dois mil e dez, lavrada das folhas sessenta e um a setenta e um do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e quatro, desta Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgante os senhores: Amílcar José Husseine, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana e residente alternadamente na Vila de Catandica – Bárue, cidade de Maputo e cidade de Chimoio, Manuel Soares da Fonseca Roriz, casado, de nacionalidade portuguesa e residente na cidade de Chimoio, Carlos Airone, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade de Chimoio, Feliciano Pedro Zacarias, divorciado, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Armindo Cristobal Oliveira Roriz, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua da Zâmbia – Chimoio, Manuel Francisco Martins Vieira, casado, de nacionalidade moçambicana e residente na cidade de Maputo, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes Capítulos

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

Pelos, primeiro, segundo e terceiro outorgantes foi dito que são os actuais e legítimos sócios da sociedade comercial por quotas responsabilidade limitada, denominada: Visão Segurança Mbondoro, Limitada, com a sua sede na cidade de Chimoio, constituída por escritura de catorze de Fevereiro de dois mil e sete, lavrada a folhas cento e cinco e seguintes do livro de notas número duzentos e trinta, desta conservatória, e alterada por várias escrituras públicas, sendo a última de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dez, lavrada das folhas cento e trinta e seis a cento e trinta e nove, do livros de notas para escritura diversas, número duzentos e setenta e três, desta conservatória

dos Registos e Notariado da cidade de Chimoio, com o capital social integralmente realizado em dinheiro e bens é de trezentos mil meticais, correspondentes à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de cento e quarenta e quatro mil meticais, equivalente a quarenta e oito por cento do capital, pertencente ao sócio Amílcar José Husseine;
- b) Uma quota de valor nominal de cento e quarenta e um mil meticais, equivalente a quarenta e sete por cento do capital, pertencente ao sócio Manuel Soares da Fonseca Roriz;
- c) E uma quota de valor nominal de quinze mil meticais, equivalentes a cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Carlos Airone, respectivamente.

Que pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia-geral, representado por cem por cento dos sócios, na sua sessão extraordinária, realizada no dia um de Novembro de dois mil e dez, conforme acta em anexo, o sócio Amílcar José Husseine, detentor de cento e quarenta e quatro mil meticais, equivalente a quarenta e oito por cento do capital na sociedade, não lhe convindo mais em continuar na referida sociedade cede a sua quota aos novos sócios admitidos, sendo no valor de setenta e oito mil meticais, correspondente a vinte e seis por cento ao senhor Manuel Francisco Martins Vieira, e outra quota de valor nominal de setenta e seis mil meticais, equivalente a vinte e dois por cento do capital, pertencente ao sócio Felício Pedro Zacarias;

O sócio Manuel Soares da Fonseca Roriz cede parte de sua quota aos novos sócios, sendo no valor nove mil meticais, equivalente a três por cento ao senhor Feliciano Pedro Zacarias, e outro no valor trinta mil meticais, correspondente a dez por cento, pertencente ao sócio Armindo Cristobal Oliveira Roriz.

Com esta operação altera-se o artigo quinto do pacto social, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens

é de trezentos mil meticais, correspondente a cinco quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de cento e dois mil meticais, equivalente a trinta e quatro por cento do capital, pertencente ao sócio Manuel Soares da Fonseca Roriz;
- b) Uma quota de valor nominal de setenta e oito mil meticais, equivalentes vinte e seis por cento, pertencente ao sócio Manuel Francisco Martins Vieira.
- c) Uma quota de valor nominal de setenta e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital pertencente ao sócio Feliciano Pedro Zacarias;
- d) Uma quota de valor nominal de trinta mil meticais, equivalente a dez por cento do capital, pertencente ao sócio Armindo Cristobal Oliveira Roriz e a última quota de valor nominal de quinze mil meticais, equivalentes a cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Carlos Airone, respectivamente.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui o presente acto fazendo a fazer parte integrante desta escritura pública, a acta da respectiva sessão extraordinária.

Em voz alta li a presente escritura e expliquei o seu conteúdo e efeitos aos outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de requerer o registo deste acto dentro do prazo de noventa dias, após o que vão assinar comigo seguidamente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, quinze de Novembro de dois mil dez. — O Conservador, *Ilegível*.

Gala-Gala Marketing Estratégico e Design, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL 100189445 uma sociedade denominada Gala-Gala Marketing Estratégico e Design, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Yazalde Osman Ibraimo, solteiro, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100320426B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezanove de Julho de dois mil e dez, e válido até dezanove de Julho de dois mil e quinze, residente no Bairro Sommerschild;

Segundo: Samantha Airyane Venichand Dos Santos, solteira, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1103000734112A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos cinco de Fevereiro de dois mil dez, e válido até cinco de Fevereiro de dois mil e quinze e residente no Bairro Sommerschild, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas clausulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Gala-Gala Marketing Estratégico e Design, Limitada, com sede na Avenida Kibiriti Diwane número oitenta e seis, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) Consultoria de *marketing e Design*;
- b) Publicidade e relações públicas;
- c) Gráfica e eventos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores, é

de cinquenta mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Yazalde Osman Ibraimo;
- b) Uma quota de vinte e cinco mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social, subscrita pela sócia Samantha Airyane Venichand Dos Santos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) A cessão de quota entre os sócios ou seus herdeiros é livremente permitida, ficando desde já autorizada, mas se for a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, a qual está reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sexto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos gerentes, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades da convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, considerando válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicará o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex, ou pelo seu legal representante, quando nomeado de acordo com os estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertencem a todos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) Os gerentes poderão nomearem procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo, delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura de qualquer um dos sócios desde que actuem no âmbito dos poderes que lhes tenham sido conferidos.

Quatro) Para proceder a abertura, movimentação e encerramento de contas basta a assinatura de pelo menos um dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) Por falecimento de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Cinco) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exclusão do sócio)

Um) Um sócio pode ser excluído por deliberação da assembleia geral desde que à sociedade proponha sua exclusão.

Dois) Pode ainda o sócio ser excluído por decisão judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e três de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

S & S – Sales & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100188686 uma sociedade denominada S & S – Sales & Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Nabil Hassan Basma, solteiro, natural de Serra Leoa, de nacionalidade libanesa, Residente no Bairro Central, na Avenida Kim Il Sung, número mil noventa e seis, portador do DIRE de Residência Permanente n.º 022501, com a Autorização de Residência n.º 06889999, emitido pela Direcção Nacional de Migração em Maputo, aos vinte de Fevereiro de dois mil e nove;

Pablo Hussein Adnan Basma, solteiro, natural de Espanha, de nacionalidade libanesa portador do DIRE n.º 029881, com Autorização de Residência n.º 08334799, emitido pela Direcção Nacional de Migração, com validade até trinta e um de Janeiro de dois mil e onze, residente no Bairro Central, na Avenida Kim Il Sung número mil noventa e seis.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de S & S – Sales & Services, Limitada e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lênine, número mil quatrocentos e vinte oito, rés -do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- Exercício de actividade de agenciamento de viagens e aluguer de viaturas;
- Consultoria, contabilidade e gestão, intermediações comerciais, consignações e serviços;
- Representações de empresas nacionais e estrangeiras incluindo representação de marcas;
- Venda de material electrodoméstico, equipamento informático, mobiliário, telefones e respectivos acessórios.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido pelos sócios Nabil Hassan Basma, com o valor de vinte e cinco mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital e Pablo Hussein Adnan Basma, com o valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente aos restantes cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuir quantas vezes necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas, deverá ter o consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já ao cargo do sócio Pablo Hussein Adnan Basma como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomeiar mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos dois sócios, por uma assinatura de cada um sócios ou pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos.

Três) Não é vedado a qualquer dos sócios ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações,

Quatro) Os actos de mero espediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomeiar seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Alfa Minerais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Dezembro de dois mil e dez foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100191024 uma sociedade denominada Alfa Minerais, Limitada.

Entre:

Primeiro: Mahomed Juned Jusob, solteiro, maior, natural de Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110196840E, emitido aos vinte e um de Fevereiro de dois mil e oito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro da Polana Cimento, Rua Francisco Mangumbwe, número oitocentos e sessenta e cinco, décimo primeiro andar, cidade de Maputo;

Segundo: Sibtein Alibhai, solteiro, maior, de nacionalidade canadiana, portador do Passaporte n.º BA480153, emitido aos doze de Abril de dois mil e sete.

É celebrado contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Alfa Minerais, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Polana Cimento, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número quatrocentos e trinta e seis A, rés-do-chão.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício, com âmbito nacional e internacional, de quaisquer actividades comerciais e com o mais amplo objecto permitido por lei, incluindo a importação, exportação e reexportação, consignação, agenciamento, representação de quaisquer marcas, patentes ou produtos.

Dois) A prestação de serviços, agenciamento e obtenção de recursos para o investimento bem como a promoção, desenvolvimento e gestão de projectos de investimentos.

Três) Exploração, prospecção, mineração, extracção, distribuição, processamento de todas as espécies de recursos minerais.

Quatro) Processamento metalúrgico ou outras operações incluindo beneficiação, purificação, lavagem, medição e todo tipo de processamento de produtos minerais.

Cinco) Adquirir, arrendar, transferir quaisquer concessões e licenças mineiras, minas e contratos mineiros, refinarias, estações térmicas, equipamentos e todo outro tipo de instalações e equipamentos, explorar, desenvolver, administrar, gerir ou controlar os mesmos.

Seis) Exploração mineira, venda e exportação de todos os recursos minerais.

Sete) A sociedade poderá exercer, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Oito) Mediante simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e em sociedade reguladas por leis especiais.

Nove) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades, ainda que tenham objecto distinto do seu.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas da seguinte forma:

- a) Mahomed Juned Jusob, com uma quota de cinquenta e um mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Sibtein Alibhai, com uma quota de quarenta e nove mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos e prestações acessórias, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com o dinheiro de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com respectivo titular;
- b) Morte, dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão à terceiros sem observância do estipulado no pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não for inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelos administradores ou pelos sócios representando pelo menos vinte e cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão se fazer representar nas assembleias gerais, por outros sócios mediante simples carta.

ARTIGO NONO

(Competências da assembleia geral)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) A nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;

c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital bem como de suprimentos;

d) Alteração de contrato de sociedade;

e) Decisão sobre distribuição de lucros;

f) Propositura de acções judiciais contra administradores;

g) Oneração da sociedade para além de actos de gestão comercial.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre o contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade, contracção de empréstimos acima dos necessários para a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pela administração, podendo os seus membros serem sócios ou não, conforme deliberado.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras ou livranças e outros efeitos comerciais, contratar e rescindir contratos de trabalhos, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou de categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios e espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores.

Cinco) Para o presente triénio ficam nomeados os senhores Mahomed Juned Jusob e Sibtein Alibhai.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e as outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir serão distribuídos pelos sócios pela proporção das suas quotas, após o pagamento integral dos suprimentos ou prestações acessórias realizadas pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Bandeco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Dezembro de dois mil e dez foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100191016 uma sociedade denominada Bandeco, Limitada.

Entre:

Primeiro: Mahomed Juned Jusob, solteiro, maior, natural de Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110196840E, emitido aos vinte e um de Fevereiro de dois mil e oito, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro da Polana Cimento, Rua Francisco Mangumbwe, número oitocentos e sessenta e cinco, décimo primeiro andar, cidade de Maputo;

Segundo: Mohamed Aquil Yussuf Ali, solteiro, maior, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º H017865, emitido aos sete de Julho de dois mil e quatro.

É celebrado contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Bandeco, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Polana Cimento, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número quatrocentos e trinta e seis A, rés-do-chão.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou circunscrições administrativas limítrofes, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício, com âmbito nacional e internacional, de quaisquer actividades comerciais e com o mais amplo objecto permitido por lei, incluindo a importação, exportação e reexportação, consignação, agenciamento, representação de quaisquer marcas, patentes ou produtos.

Dois) A prestação de serviços, agenciamento e obtenção de recursos para o investimento bem como a promoção, desenvolvimento e gestão de projectos de investimentos.

Três) Corte, transformação, comercialização e exportação de madeira e seus derivados.

Quatro) Desenvolvimento de actividade agrícola e agro-industrial, actividade industrial, fornecimento de bens e serviços, gestão de empreendimentos de hotelaria e turismo, pescas, prestação de serviços nas áreas de transportes e comunicações, intermediação imobiliária, consultoria multiforme em diversas áreas de actividade.

Cinco) A sociedade poderá exercer, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Seis) Mediante simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e em sociedade reguladas por leis especiais.

Sete) Por simples deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades, ainda que tenham objecto distinto do seu.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas da seguinte forma:

- a) Mahomed Juned Jusob, com uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Mohamed Aquil Yussuf Ali com uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos e prestações acessórias, nos termos que forem definidos pela assembleia geral que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com o dinheiro de crescer entre si.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com respectivo titular;
- b) Morte, dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixar de estar na disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão à terceiros sem observância do estipulado no pacto social.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não for inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelos administradores ou pelos sócios representando pelo menos vinte e cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigido aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão se fazer representar nas assembleias gerais, por outros sócios mediante simples carta.

ARTIGO NONO

(Competências da assembleia geral)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) A nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital bem como de suprimentos;
- d) Alteração de contrato de sociedade;
- e) Decisão sobre distribuição de lucros;
- f) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- g) Oneração da sociedade para além de actos de gestão comercial.

ARTIGO DÉCIMO

(Quorum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre o contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade, contracção de empréstimos acima dos necessários para a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada pela administração, podendo os seus membros serem sócios ou não, conforme deliberado.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras ou livranças e outros efeitos comerciais, contratar e rescindir contratos de trabalho, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou de categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios e espécies de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores.

Cinco) Para o presente triénio ficam nomeados os senhores Mahomed Juned Jusob e Mohamed Aquil Yussuf Ali.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) Os lucros líquidos apurados, deduzidos da parte destinada a reserva legal e as outras reservas que a assembleia geral deliberar

serão distribuídos pelos sócios pela proporção das suas quotas, após o pagamento integral dos suprimentos ou prestações acessórias realizadas pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Management & Technological Development Center for Africa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100187779 uma sociedade denominada Management & Technological Development Center for Africa, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Franklin Chu-Chu Orike, solteiro, natural de Nigéria, de nacionalidade nigeriana e residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º A01320751, emitido aos vinte e quatro de Outubro de dois mil e nove, em Johannesburg, África do Sul;

Segundo: Obinna Peter Agu, solteiro, natural da Nigéria, de nacionalidade nigeriana e residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º A01807432, emitido aos trinta de Julho de dois mil e dez, em Johannesburg, África do Sul;

Terceiro: Okechukwu Kaiser Enyinnah, solteiro, natural da Nigéria, de nacionalidade nigeriana e residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º A00325584, emitido aos vinte e sete de Maio de dois mil e nove, em Johannesburg, África do Sul.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Management & Technological Development Center For Africa, Limitada, e tem a sua sede

na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas: gestão de projectos, formação em vários domínios de administração pública, treinamento e recrutamento do pessoal, protocolo, publicidade, informática, comissões, consignações, representações comerciais, consultorias, auditorias, assessorias, assistência técnica, despachos aduaneiros, contabilidade, agenciamento, *marketing* e *procurment*, mediação e intermediação comercial, desalfandegamento de mercadorias, transporte aluguer de equipamentos, imobiliária, eventos, decorações, outros serviços pessoais e afins importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais, dividido em três quotas iguais, no valor de duzentos mil meticais cada, subscrita pelos sócios Franklin Chu-Chu Orike, Obinna Peter Agu e Okechukwu Kaiser Enyinnah.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de todos os sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os sócios gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destituí-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

General Marketing Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Outubro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100183196 uma sociedade denominada General Marketing Mozambique, Limitada.

Entre:

Primeiro: Nicolau Filipe Dunhe, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110281617K, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos dezoito de Junho de dois mil e dez, residente no Bairro do Alto-Maé, casado, com Ana Alberto Guambe, de nacionalidade moçambicana, em regime de comunhão de adquiridos;

Segundo: Lenine Carlos Meneses Camba, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AD060018, emitido pela Migração de Maputo, aos vinte e sete de Maio de dois mil e dez, residente no Bairro de Beluluane/Matola Rio, casado com Percia Carolina Dimbane Divage, de nacionalidade moçambicana, em regime de comunhão de bens.

Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se vai reger pelos seguintes artigos e pela legislação comercial aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede social

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de General Marketing Mozambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Três) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agricultura;
- b) Pecuária;
- c) Indústria;
- d) Comércio geral;
- e) Prestação de serviços e consultorias;
- f) Exportação e importação;
- g) Representações.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ou afins do objecto social, mediante simples deliberação social da assembleia geral e competente autorização nos termos da lei.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades e poderá associar-se com outras mediante simples deliberação da assembleia geral e competente autorização.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Nicolau Filipe Dunhe, correspondente a cinquenta por cento das acções;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio, Lenine Carlos Meneses Camba, correspondente a cinquenta por cento das acções

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas, total ou parcial, a terceiros, só poderá efectuar-se com prévio e expresso consentimento da sociedade.

Três) Em caso de cessão de quotas a terceiros os sócios terão direito de preferência.

Quatro) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios por meio de carta registada, da qual constarão a identificação do potencial cessionário e todas as condições que hajam sido oferecidas ao sócio oferende, incluindo o preço e o modo de pagamento se existirem propostas escritas efectuadas pelo potencial cessionário, deverão as mesmas serem juntas a referida carta registada, sob a forma de cópia fidedigna e completas.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral de sócios, a administração e o fiscal único.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário. O presidente da mesa da assembleia geral é eleito para mandatos renováveis de três anos e exercerá essas funções até renunciar aos mesmos ou até que a assembleia geral delibere destituí-lo ou mantê-lo por se achar conveniente para o interesse da sociedade.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Quatro) As reuniões deverão ser convocadas, por meio de carta registada, com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Seis) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, metade do capital social.

Sete) Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outro sócio ou por procurador com poderes especiais para o efeito.

Oito) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito;
- b) A indicação do sentido de voto dos sócios, em cada ponto de ordem de trabalhos, aposto em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Competência

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração e do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Celebração ou alteração de acordos que não estejam compreendidos no âmbito das actividades da sociedade, conforme definidas pelo conselho de administração;
- d) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- e) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- f) Alterações dos estatutos da sociedade, nomeadamente em matérias de fusões, transformações, dissolução e liquidação da sociedade;
- g) Aumento ou redução do capital social;
- h) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- i) Aprovar a nomeação do verdadeiro e legal mandatário da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais é nomeado;
- j) A exclusão de um sócio;
- k) Amortização de quotas;

- l) Consentimento da sociedade quanto a cessões de quotas;
m) Aprovação da nomeação anual de auditores externos.

ARTIGONONO

Administração

Um) A administração e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios, os quais ficam desde já nomeados administradores da sociedade.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por mandato de quatro anos renováveis ou até que estes renunciem ou ainda até a data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos a assembleia geral ou fiscal único.

ARTIGODÉCIMO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Lenine Carlos Meneses Camba, como sócio gerente e com plenos poderes;
b) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação;
c) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Fiscal único

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que será contabilista em escrito no Ministério das Finanças.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Exercício e contas do exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, podendo, no entanto a sociedade adoptar um período de tributação diferente, aprovado pelas autoridades moçambicanas competentes.

Dois) A administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração e o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral até ao final do primeiro mês seguinte ao final de cada exercício.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução na sociedade.

Maputo, vinte e três de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Agrico Sociedade Agrícola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas cinco a oito, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e nove, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Miguel José Gomes dos Santos Casaleiro e Sulemane Fakir Sulemane Aboobakar, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Agrico Sociedade Agrícola, Limitada com sede na Avenida Samora Machel número onze, primeiro andar, Bairro Central, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Agrico Sociedade Agrícola, Limitada e a sua sede, é na cidade de Maputo, na Avenida Samora Machel número onze, primeiro andar, bairro Central podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Objecto social:

- i) Agricultura;
ii) Pecuária;
iii) Comercialização de produtos agrícolas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais integralmente subscrito e realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- i) Uma quota de catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social subscrita pelo sócio Miguel José Gomes dos Santos Casaleiro;
ii) Uma quota de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social subscrita pelo sócio Sulemane Fakir Sulemane Aboobakar.

ARTIGO QUARTO

(Obrigação da sociedade)

A sociedade obriga-se pelas assinaturas dos sócios ou pela assinatura de mandatário especialmente designado para a prática de acto certo e determinado.

Parágrafo Único: A sociedade não ficará obrigada em actos ou contratos que a ela não disserem respeito e é vedado aos sócios ou administrador, obrigar a sociedade em actos da natureza de abonações, fianças, avales, letras de favor e outros semelhantes, estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Miguel José Gomes dos Santos Casaleiro como administrador e com plenos poderes.

ARTIGO SEXTO

(Delegação de poderes)

O administrador da sociedade poderá delegar no todo ou em parte os seus poderes ao sócio ou pessoa estranha à sociedade, desde que para tal obtenha o consentimento por escrito do segundo sócio, e mediante o instrumento jurídico apropriado.

ARTIGO SÉTIMO

(Alienação de quotas)

A cessão de quotas no todo ou em parte entre os sócios é livre, e não é permitida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobreviventes e os herdeiros ou representante

legal, devendo os herdeiros nomear um que a todos represente na condução dos negócios sociais enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGONONO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil, e o balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro, sendo submetidas a assembleia-geral para deliberação.

ARTIGODÉCIMO

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem para a constituição de outro tipo de reservas especiais criados pela assembleia geral, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da assembleia geral)

As reuniões da assembleia geral são convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com uma antecedência mínima de oito dias, prazo que poderá ser dilatado no caso de algum ou alguns dos sócios residir fora do local onde se situar a sede social.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Novembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Custer Brake Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100178427 uma sociedade denominada Custer Brake Service, Limitada.

Aos vinte e seis de Junho de dois mil e dez é celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Primeira: Doroteia Balane Braga, solteira, maior, natural de Maputo onde reside, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110285899W, emitido aos vinte e três de Maio de dois mil e oito, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo;

Segunda: Isabel Maria Santos de Sousa Braga, casada, sob regime de comunhão de bens com Álvaro Balane Braga, natural de Maputo onde reside, portadora do Bilhete de Identidade

n.º 110395757, emitido aos dezassete de Junho de dois mil e oito, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-à pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Custer Brake Service, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços de cravagem de balatas, manutenção de pneus, balanceamento de rodas, lavagem, lubrificação e todo tipo de actividades que tem haver com o objecto principal;
- Comércio geral a grosso e ou a retalho;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja dividamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente a duas quotas iguais de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social cada uma, pertencentes às sócias Isabel Maria Santos de Sousa Braga e Doroteia Balane Braga, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por ambas sócias,

e desde já ficam nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando a uma das assinaturas, para obrigar a sociedade.

Dois) A/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessarias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGONONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de uma das sócias da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se o assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGODÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Ibiza MZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 1001904400 uma sociedade denominada Ibiza MZ, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre Cleiton Rito Chabango, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110264244J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a onze de Janeiro de dois mil e oito; Jahyr Leboeuf Abdula, solteiro, menor, natural de Johannesburg, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110395875S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo a dezassete de Agosto de dois mil e seis; Kevin Rito Chabango, solteiro, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do

Bilhete de Identidade n.º110100090502I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo a vinte e seis de Fevereiro de dois mil e dez; Yuri Azizi Ali Mussagy, solteiro, menor, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110794065Y, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo a cinco de Maio de dois mil e seis, todos representados por Haje Amade Pedreiro, na qualidade de procurador com poderes bastantes para o efeito.

Pelo presente contrato de sociedade, os representados constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Ibiza MZ, Limitada, podendo girar sob a denominação abreviada de Ibiza MZ e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

A sociedade tem a sua sede provisória na Avenida Samora Machel, número cento e vinte, em Maputo, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Organização de eventos particulares e corporativos;
- Organização de actividades recreativas no âmbito da responsabilidade social de particulares e corporações;
- Organização de eventos de interacção social entre celebridades e fãs clubes;
- Consultoria e aconselhamento na indústria de entretenimento;

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode, por simples deliberação do conselho de administração, participar na constituição e por outras formas adquirir participações em outras sociedades de qualquer tipo, com objecto idêntico ou diferente, incluindo sociedades reguladas por lei especial, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos multinacionais de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil Meticais dividido pelos sócios na seguinte proporção:

- Cleiton Rito Chabango, com o valor total de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco virgula cinco por cento do capital social;
- Jahyr Leboeuf Abdula, com o valor total de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco virgula cinco por cento do capital social;
- Kevin Rito Chabango, com o valor total de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco virgula cinco por cento do capital social;
- Yuri Azizi Ali Mussagy, com o valor total de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco virgula cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que igualmente fixará os termos e as condições.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de novas quotas, proporcionalmente a sua participação no capital social à data dos aumentos de capital.

Quarto) Se, após ter subscrito a quota, determinado sócio não a realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa parte subscrita e realizada por outros sócios, em partes iguais.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros ou perdas.

Dois) A Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Mesa da assembleia geral

Um) A Mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia geral, de entre os sócios ou terceiras pessoas.

Três) Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse aos membros do conselho de administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral e do conselho de administração, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

ARTIGO NÓNOMO

Reuniões ordinárias e extraordinárias

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou de sócios que representem, pelo menos doze virgula cinco por cento do capital social.

Três) A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da Mesa assim o decida.

Quatro) Os sócios deliberam sobre as matérias que lhes são especialmente atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória à luz dos presentes estatutos e sobre as quais não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

Cinco) Sobre matérias de gestão da sociedade, os sócios só podem deliberar a pedido do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum deliberativo

Um) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados sócios que reúnam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Da administração

Um) A Administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três ou cinco membros, conforme deliberação da assembleia geral, sendo que um deles é designado presidente que lhe é atribuído voto de qualidade nas deliberações deste órgão.

Dois) Compete ao conselho de administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, activa e passivamente, devendo subordinar-se às deliberações dos sócios, em geral praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral e, em especial:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, bem como deslocar a sede social para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro destes estatutos;
- b) Nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) O conselho de administração pode delegar num ou mais administradores, a gestão corrente da sociedade, porém, a delegação de poderes não exclui a competência do conselho de administração para tomar quaisquer resoluções sobre os mesmos assuntos.

Quatro) O membro do conselho de administração que tiver recebido poderes nos termos do número anterior, é designado administrador delegado e, no exercício das suas funções, dirige uma direcção executiva da sociedade.

Cinco) Cabe ao conselho de administração a designação, composição e determinação das competências e tarefas da direcção executiva.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Forma de obrigar a sociedade

Um) Sem prejuízo da estipulação do número um do artigo décimo primeiro do presente estatuto, a sociedade fica obrigada:

- a) Pela única assinatura de um administrador, para assuntos correntes da sociedade;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, para celebração de contratos comerciais que obriguem a sociedade;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela única assinatura de um administrador ou de um mandatário com poderes gerais de administração, quando um ou outro actuem em conformidade e para execução de uma deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração.

Três) Para a movimentação das contas bancárias e/ou relação com instituições de crédito, são exigíveis duas assinaturas, sendo sempre obrigatória a do Administrador Delegado.

SECÇÃO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios que, entretanto, regularão a sua liquidação em tudo quanto não estiver disposto na lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

=====

Bem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Novembro de dois mil e dez, da sociedade Bem, Limitada, matriculada sob NUEL 100036444, deliberaram a alteração do objecto social e consequente alteração do artigo terceiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social a Construção Civil e obras públicas,

Maputo, dezoito de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Empresa Moçambicana de Investimentos e Participações - EMIP, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada sob NUEL 100190370, uma sociedade Anónima denominada Empresa Moçambicana de Investimentos e Participações - EMIP, S.A.,

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade Empresa Moçambicana de Investimentos e Participações - EMIP, S.A., é uma sociedade anónima que se rege pelos presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Mateus Sansão Mutemba, número trezentos e setenta e nove, terceiro andar, podendo, por deliberação do conselho de administração, a sede ser transferida para outro local de Moçambique e serem criadas sucursais, delegações e outras formas de representação social, onde e quando for conveniente, mesmo no estrangeiro.

Dois) Por decisão do conselho de administração, e para representar a sociedade no estrangeiro, pode ser contratada qualquer entidade pública ou privada, devidamente constituída ou registada localmente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo ilimitado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto participação financeira em vários sectores de actividade nomeadamente:

- a) Banca e *leasing*;
- b) Indústria, incluindo o sector mineiro;
- c) Comércio, incluindo importação e exportação de bens e serviços;
- d) Energia;
- e) Transporte e comunicações;
- f) Alimentação e bebidas;
- g) Construção e imobiliária;
- h) Agricultura;
- i) Seguros;
- j) Consultoria e serviços;
- k) Pesca;
- l) Hotelaria e turismo
- m) Recursos minerais, incluindo a importação, transporte e distribuição de combustível.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e realizado, em bens e dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, representado por dois milhões e quinhentos mil meticais acções de valor nominal de um metical meticais, cada uma.

Dois) O conselho de administração pode deliberar o aumento de capital social através de uma ou mais emissões de acções e fixar as respectivas condições.

Três) Os accionistas podem introduzir na sociedade os suprimentos de que ela possa carecer, com juros e outras condições e fixar as respectivas condições.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções podem ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, múltiplos de cem até mil acções inclusive.

Dois) As acções podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis a pedido dos interessados.

Três) Os títulos representativos das acções são a todo o tempo substituíveis por agrupamento de divisão.

Quatro) As despesas das operações do artigo anterior, bem como as despesas de transmissão são por conta do interessado.

Cinco) As acções são divididas em séries: A e B.

Série A: são pertença dos accionistas fundadores da sociedade, sendo livremente transmissíveis entre si e gozam do direito de preferência na aquisição de acções em caso de aumento de capital. Uma vez transmitidas as acções da série A passam a favor da série B, salvo se forem transmitidas a favor de portadores da série A.

Série B: são representativas de acções nominativas e ou ao portador, decorrendo as despesas por conta dos interessados e cujas condições de subscrição são definidas pelo conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das acções)

Um) Sujeito a deliberação da assembleia geral, o conselho de administração pode

amortizar acções, pelo valor nominal estabelecido pelo último balanço, sem que esta amortização implique a redução do capital social, nos seguintes casos:

a) Por acordo com os respectivos titulares;

b) Quando qualquer das acções for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicial ou administrativamente que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda for dada em garantia de obrigações da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável, de acordo com a deliberação do Conselho de Administração.

Dois) Por decisão do conselho de administração, a sociedade pode adquirir acções e obrigações próprias nos termos legais e realizar tanto sobre umas como outras, as operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos objectivos sociais.

Três) As acções, obrigações e títulos provisórios ou definitivos são assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

ARTIGO NONO

(Transmissibilidade de acções)

Um) É livre a transmissão de acções entre os accionistas devendo, contudo, ser observado, quanto aos accionistas fundadores, o estatuído no número cinco do artigo sexto.

Dois) No caso de transmissão das acções, os accionistas não cedentes em primeiro lugar e a sociedade, gozam do direito de preferência relativamente as acções que os respectivos detentores pretendam negociar. E entre os primeiros gozam de preferência os accionistas fundadores.

Três) O direito de preferência acima referido exerce-se pelo valor das acções resultante do último balanço ou pelo valor acordado para a projectada transmissão.

Quatro) O accionista que pretender alienar as suas acções deve comunicar a sociedade este facto, bem como a identificação precisa do eventual adquirente e de todas as condições da operação projectada, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Cinco) No prazo de quinze dias, a partir da data da recepção da comunicação acima referida, o conselho de administração da sociedade deve comunicar aos restantes accionistas, por meio de carta de registada com aviso de recepção, os termos da alienação proposta e estes, no prazo de quinze dias após a recepção da aludida comunicação, informarão à sociedade se pretendem exercer ou não o direito de preferência.

Seis) Havendo dois ou mais accionistas interessados em exercer o direito de preferência,

as acções são rateadas entre eles na proporção das acções que já possuem.

Sete) O conselho de administração, nos vinte dias seguintes ao termo do prazo previsto no número cinco deste artigo, comunica ao accionista cedente quem é ou quem são os interessados na aquisição das acções.

Oito) Na falta de comunicação, considera-se que nenhum accionista nem a sociedade pretende exercer o seu direito de preferência, pelo que o accionista alienante pode efectuar a transacção proposta.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade, a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal, este último, nos termos do artigo vigésimo segundo.

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é órgão supremo da sociedade e todas as deliberações validamente aprovadas devem ser vinculativas para a sociedade e para os sócios.

Dois) A assembleia geral é composta pelos accionistas que possuam um mínimo de mil acções averbadas em nome, no livro de registo de acções, ou que comprovem a titularidade quer através de exibição das mesmas, quer pela prova do seu depósito em instituição de crédito, até pelo menos oito dias da data da reunião da assembleia geral.

Três) Os accionistas que possuem menos de mil acções, podem agrupar-se por forma a constituírem todos em conjunto aquele mínimo, devendo designar quem entre eles os represente, cumprindo-se o disposto no número anterior.

Quatro) As cartas de representação dirigidas ao presidente de mesa da assembleia geral são assinadas pelos mandantes e entregues até à data da realização da assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior e, extraordinariamente, sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta pelo presidente da mesa e um secretário, eleitos pela assembleia geral pelo período de três anos.

Dois) Ao secretário incumbe toda a escrituração relativa à assembleia geral.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos sócios, devendo, porém, nos seguintes casos, serem tomadas com o acordo dos sócios minoritários:

- a) Alteração do estatuto, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, deliberação sobre a transferência, cessão, venda, alienação ou hipoteca da totalidade ou parte dos activos da sociedade;
- b) Aumento de capital, prestação de suprimentos à sociedade, negociação e contratação com qualquer instituição de crédito e efectuar os tipos de operações activas e passivas, designadamente, contrair empréstimos que envolvam um milhão de dólares norte americanos.

Quatro) As deliberações da assembleia geral constam de acta lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, devendo, em qualquer dos casos, identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das acções pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas, assim como ser assinadas pelo presidente e secretário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação)

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade ou em qualquer outro local do país, desde que devidamente identificado no aviso convocatório, e a sua convocação é feita pelo presidente da mesa, por meio de carta registada com aviso de recepção ou por fax, com antecedência mínima de vinte e um dias, devendo a convocatória conter o local, dia e hora da reunião e ordem de trabalhos da reunião, e, se for caso disso, conter a indicação dos documentos necessários à tomada das deliberações.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas com sete dias de antecedência por iniciativa do presidente da mesa ou a requerimento do conselho de administração, do conselho fiscal ou fiscal único ou de accionistas que representem vinte cento do capital subscrito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência)

Para além das competências que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleger e substituir os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal;
- b) Discutir o relatório do conselho de administração, aprovar ou modificar o balanço e as contas, de acordo com o parecer do conselho fiscal e deliberar sobre aplicação dos resultados do exercício;

c) Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesses para a sociedade e para a qual tenha sido convocada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Representação)

Os sócios que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar na reuniões da assembleia geral por pessoas singulares que para o efeito designarem, devendo, a respectiva procuração, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade ou outras estipuladas por lei, indicar os poderes especiais quanto ao objecto das mesmas deliberações.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum)

Um) A assembleia geral deve deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados accionistas que representem oitenta por cento do capital social.

Dois) Se até uma hora a contar da hora indicada para a realização de qualquer reunião de assembleia geral o quórum não estiver presente, a reunião deve ficar adiada para uma nova data, contanto que entre as duas datas mediem mais de catorze dias, realizando-se, nessa data, com o número de sócios presentes ou representados.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho de administração)

O conselho de administração é composto por três a cinco membros, eleitos pela assembleia geral, pelo período de três anos, renováveis.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões do conselho de administração e quórum)

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que a reunião for convocada pelo seu Presidente, com a antecedência mínima de quinze dias, por qualquer meio escrito enviado para todos os administradores, com a indicação da ordem de trabalhos, a data, hora e local onde se deva reunir.

Dois) Exceptuam-se do número anterior as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que são dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

Três) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões da administração por qualquer outro administrador, mediante comunicação escrita, entregue ao Presidente do conselho de administração até ao início da respectiva reunião.

Quatro) Para que o conselho de administração possa reunir e deliberar

validamente é necessário que se encontrem presentes, ou devidamente representados, mais de metade dos seus membros.

Cinco) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados.

Seis) As deliberações do conselho de administração constam de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que foram tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes, ou em folha solta ou em documento avulso.

Sete) Não se mostrando regularmente constituída a reunião do conselho de administração, até uma hora após a contar da hora marcada para a reunião, a mesma deve ser alterada para uma hora mais tarde ou pode ser adiada por quarenta e oito horas, apenas, conforme for deliberado pelos administradores presentes.

Oito) Na eventualidade da irregularidade se manter na nova data para a reunião, os administradores presentes podem deliberar validamente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Um) Compete ao conselho de administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e previstos na lei e, em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- c) Representar a sociedade perante quaisquer entidades, dentro das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;
- d) Arrendar, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- e) Designar um administrador-delegado da sociedade, bem como determinar as respectivas funções;
- f) Deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da legislação em vigor, compete ao conselho de administração; e
- g) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os administradores respondem pessoalmente e solidariamente para com a sociedade e perante terceiros pela inexecução dos seus respectivos mandatos e pelas violações dos estatutos e da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Administrador delegado)

Um) A gestão corrente da sociedade é delegada num administrador-delegado, a ser designado pelo conselho de administração.

Dois) As competências do administrador delegado são fixadas pelo conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo uma do administrador-delegado;
- b) Pela assinatura conjunta de qualquer procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato, e do administrador-delegado.

Dois) Nos actos de mero expediente a sociedade fica obrigada pela simples assinatura de um administrador ou de qualquer trabalhador devidamente autorizado.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade é atribuída a um conselho fiscal, composto por três membros, eleito por três anos pela assembleia geral, sem prejuízo da mesma ser deferida a uma empresa de auditoria íntegra e idónea.

Dois) As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Para além das atribuições estabelecidas na lei para o conselho fiscal, compete-lhe especificamente:

- a) Examinar, sempre que julgar conveniente, a escrituração da sociedade;
- b) Fiscalizar a administração da sociedade;
- c) dar parecer, por escrito e fundamentando, sobre o orçamento, balanço, inventário e contas anuais;
- d) elaborar anualmente o relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o balanço, a conta de ganhos e perdas, a proposta de aplicação de resultados e o relatório do conselho de administração.

CAPITULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos a aprovação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício têm a seguinte aplicação:

- a) vinte por cento são afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) o remanescente tem a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos accionistas na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, assumindo os administradores a qualidade de liquidatários, excepto se doutro modo for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Resolução de conflitos)

Todos litígios emergentes do presente Estatuto ou com ele relacionados são definitivamente resolvidos de acordo com as regras de Arbitragem fixadas na lei número onze barra noventa e nove de oito de Julho.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique. O Técnico, *Ilegível*.

Alexeigroup Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada sob NUEL 100190028, uma sociedade denominada Alexeigroup Moz Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o contrato de Sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes, entre:

Cidalia Dorette Baloi, casada, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade 050015328B. emitido aos vinte e três de Abril de dois mil e sete em Maputo;

Festus Ogunlana, natural de Tanzania, residente nesta cidade, portador do DIRE n.º 027855, emitido por Direcção Nacional de Migração em Lichinga, aos dois de Janeiro de dois mil e oito.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Alexeigroup Moz Limitada, adiante designada por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos constantes do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

- a) A construção civil e obras públicas;
- b) Construção civil de hidraulicas, furos de agua e captação;
- c) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo subsidiário ou conexo ao seu objecto social e bem como participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir desde que para tal a assembleia geral assim delibere.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, pertencente ao sócio Cidalia Dorette Baloi;

b) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, pertencente ao sócio Festus Kayode Ogunlana.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécies, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização da totalidade ou parte dos lucros ou das reservas, devendo-se, para o efeito, observar-se as formalidades estipuladas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não se poderão exigir dos sócios prestações suplementares, mas estes poderão emprestar à sociedade, mediante juros, as quantias que em assembleia dos sócios se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade, quando se destine a uma entidade estranha à mesma.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e, em seguida, os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de a cessão não interessar, tanto à sociedade, como aos sócios é que as quotas poderão ser oferecidas a pessoas estranhas à sociedade.

Quatro) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no número dois, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e, querendo exercê-lo mais de um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelos sócios, que desde já são nomeados gerentes.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura individualizada de um gerente ao qual o conselho de gerencia tenha delegado poderes, por procuração ou deliberação registada em acta nesse sentido; ou pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato. Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício

e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da ordem de trabalhos, devendo ser convocada com antecedência mínima de trinta dias para as assembleias ordinárias e quinze dias para as extraordinárias.

Três) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre as actividades da sociedade que ultrapassem a competência da gerência.

Quatro) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, sendo suficiente para a sua representação uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio. Antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação)

Em caso de liquidação da sociedade todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos bens pelos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Electro Mustafa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e catorze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e nove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cedência de quota na qual o sócio Issufo Ussman cede a sua quota de cento e sessenta e cinco mil meticais, a favor de Usmanemia Issufo, o qual entra desde já para a sociedade como novo sócio.

Esta cedência de quota é feita com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes e pelo preço igual ao seu valor nominal que já recebeu do cessionário, o que por isso lhe confere plena quitação e deste modo se aparta da sociedade, nada mais tem a haver dela.

Por consequência da cedência de quota fica alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos e cinquenta mil meticais e correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trezentos e oitenta e cinco mil meticais, que representa setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Najma Banu; e
- b) Uma no valor de cento e sessenta e cinco mil meticais, e que representa trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Usmanemia Issufo.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, três de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Lac Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasete de Novembro de dois mil e dez, da sociedade Lac Construções, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100173069, deliberaram o aumento do capital social em mais cento e trinta mil meticais, passando a ser de cento e cinquenta mil meticais. E foi deliberado em consenso a alteração do objecto social. É consequência do referido aumento e alteração do objecto social fica alterada a redacção dos artigos terceiro e quarto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo setenta e cinco mil meticais, para o sócio Flávio Amâncio Mutemba e outra também de setenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Felicidade Luís Covete.

Maputo, dezanove de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Macdonald Pro Hunting Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Outubro de dois mil e dez, exarada de folhas sessenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas e entrada de novo sócio, onde Leon Adriaan Lamprecht, cedeu a totalidade da sua quota ao Fernando Paulino Chicolowe, pelo seu valor nominal e com os seus direitos, se apartando o mesmo da sociedade, alterando-se por consequência a redacção do número um do artigo quinto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e três mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de treze mil e oitocentos meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, pertencente a Alexander George Mcdonald;
- b) Uma quota no valor de nove mil e duzentos meticais, equivalente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Fernando Paulino Chicolowe.

Está conforme.

Maputo, doze de Novembro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

Cooperativa de Garimpeiros de Mueda, Limitada – COOPGAMUEDA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada sob NUEL 100188333, uma sociedade denominada Cooperativa de Garimpeiros de Mueda, Limitada – COOPGAMUEDA.

Pelo presente contrato de sociedade:

Ernestina Missa Maguendo, moçambicana, maior, solteira, filha de Missa Maguendo e de Doroteia Aputo, natural do distrito de Mueda, residente no Bairro Rovuma, Distrito de Mueda;

Rafael Pedro Lyumi, moçambicano, solteiro, filho de Pedro Lyumi e de Catarina Machai, natural do distrito de Mueda, residente no Bairro Rovuma distrito de Mueda;

Zainabo Rafael, moçambicana, maior, solteira, filha de Rafael Kankuangué e de Cristina Kanike, natural de Chapa-Mueda, residente em Chapa, distrito de Mueda;

Benedito Moniz Quadolo, moçambicano, maior, natural de Belua-Milange, portador do Bilhete de Identidade n.º 040084090N emitido DIC de Maputo seis de Outubro de dois mil e oito residente no Bairro Cimento, casa número quatro, distrito de Mueda.

Tadeu Kilian Matululu, moçambicano, maior, solteiro, filho de Kilian Matululu e de Ana Nankulana, natural de Diaca-Mocimba da Praia, residente no Bairro Rovuma-Distrito de Mueda.

Constituem cooperativa de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa é denominada Cooperativa de Garimpeiros de Mueda, Limitada, abreviadamente designada por COOPGAMUEDA.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A cooperativa tem a sua sede no Distrito de Mueda, Bairro de Cimento, casa número quatro.

Dois) Poderão ser estabelecidas representações no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e ramo de actividade)

Um) A COOPGAMUEDA tem como objecto a actividade de garimpo e de mineração.

Dois) A Cooperativa poderá realizar, subsidiariamente, actividades de outros ramos de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social inicial é de dez mil meticais.

Dois) Os cooperativistas subscreverão, no acto da sua admissão, o valor de dois mil meticais.

CAPÍTULO II

Dos cooperativistas

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

Um) Podem ser membros da Cooperativa as pessoas singulares ou colectivas que exerçam ou pretendam exercer actividades o objecto da cooperativa e nos termos estatutários.

Dois) Podem ser admitido sócios honorário com direito de votar e ser votado na assembleias geral.

Três) Nenhum cooperativista pode ser membro de outra cooperativa de mineração e garimpo.

Quatro) A admissão como cooperativista efectua-se mediante proposta apresentada por escrito à direcção, pelo interessado ou por um cooperativista.

Cinco) A admissão será decidida no prazo de trinta dias após à entrega da proposta e comunicada imediatamente por escrito ao interessado e fundamentada, em caso de recusa.

Seis) A recusa de admissão é susceptível de recurso para a assembleia geral, a interpor no prazo de quinze dias, por iniciativa do candidato ou dos cooperativistas proponentes, devendo aquela deliberar na primeira reunião subsequente à apresentação do recurso.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos cooperativistas)

Um) Os cooperativistas têm direito, nomeadamente, a:

- a) Requerer informações aos órgãos e examina-las;
- b) Convocar a assembleia geral.
- c) Apresentar a assembleia geral ou a direcção as infracções cometidas pelos órgãos sociais ou por algum dos cooperativistas;

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos cooperativistas)

Um) Constituem deveres dos cooperativistas, entre outros, os seguintes:

- a) Não utilizar para fins pessoais ou alheios os bens e equipamentos da cooperativa;
- b) Utilizar correctamente e conservar os bens e equipamentos da cooperativa;
- c) Devolver, em caso de demissão ou exclusão, os bens e equipamentos.
- d) Participar nas actividades da Cooperativa e prestar as tarefas que lhes competirem;
- e) Proceder ao pagamento de taxas ou encargos previsto nestes estatutos;
- f) Não realizar actividades concorrenciais com a cooperativa.

ARTIGO OITAVO

(Demissão)

Um) Os cooperativistas podem solicitar a sua demissão, por escrito, à Direcção, até trinta dias antes do termo do exercício social, sem prejuízo da sua responsabilidade pelas obrigações sociais.

Dois) Sem prejuízo do direito de demissão, a assembleia geral poderá estabelecer condições para o efeito, tendo em conta o cumprimento de obrigações assumidas pela cooperativa.

ARTIGO NONO

(Exclusão)

Um) São causas de exclusão, nomeadamente:

- a) Violação de deveres estatutários ou legais;

- b) Desobediência à instruções contratuais da cooperativa;
- c) Desvio, para fins pessoais ou alheios ao serviço, de equipamentos, bens e outros meios.

ARTIGO DÉCIMO

(Outras sanções)

Um) As infracções que não impliquem a exclusão, poderão ser punidas pela Direcção, com penas de censura, multa ou suspensão de direitos e benefícios por determinado período.

Dois) A aplicação de sanções é feita nos termos do disposto no artigo trinta e cinco da Lei das Cooperativas.

Três) O recurso deverá ser interposto no prazo de oito dias a contar notificação da penalização.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Dos princípios gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da cooperativa:

- a) A Assembleia geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Duração dos mandatos)

O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de três anos, renováveis por três períodos idênticos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Eleição dos membros dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos são eleitos por maioria simples de votos, em escrutínio secreto, devendo as listas satisfazer os seguintes requisitos:

- a) Serem remetidas ao presidente da mesa da assembleia geral, dez dias antes da reunião;
- b) Serem subscritas por um mínimo de cinco membros, em pleno gozo dos seus direitos;
- c) Indicar a distribuição dos cargos dos candidatos a cada um dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remuneração dos titulares dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais poderão auferir as remunerações à fixar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento dos órgãos sociais)

Os órgãos sociais funcionam nos termos prescritos no artigo quarenta e dois da Lei das Cooperativas.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição e deliberações da assembleia geral)

Participam na assembleia geral todos os cooperativistas em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Sessões ordinárias e extraordinárias da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A assembleia geral ordinária reúne obrigatoriamente duas vezes por ano, uma até trinta e um de Março para apreciação e votação do relatório, balanço, contas do exercício, do parecer do conselho fiscal, e outra até trinta e um de Dezembro para apreciação e votação do orçamento e plano de actividades para o exercício seguinte e eleição dos corpos sociais, quando for caso disso.

Três) A assembleia geral extraordinária reúne quando convocada pelo presidente da mesa, por sua iniciativa, a pedido da Direcção, do conselho fiscal ou de cinco por cento dos cooperativistas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao presidente incumbe convocar e presidir à assembleia geral, dirigir os trabalhos, verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais e conferir posse aos eleitos, sendo substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vice-presidente.

Dois) Ao secretário compete, geralmente, escrever as actas das reuniões e colaborar com o presidente e o vice-presidente, no decurso dos trabalhos da assembleia geral.

Três) Na falta dos membros da mesa da assembleia, compete a esta eleger os substitutos, de entre os cooperativistas presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.

Quatro) Será destituído o presidente da Mesa da assembleia que não convocá-la quando deve fazê-lo.

Cinco) É causa de destituição de qualquer dos membros da mesa a não comparência sem motivo justificado à três sessões seguidas ou seis interpoladas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa com vinte dias de antecedência.

Dois) A convocatória deverá conter a ordem de trabalhos, do dia, hora e o local da reunião e será afixada na sede, representação social, publicada no jornal de maior circulação nacional.

Três) A convocação da assembleia geral extraordinária deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido, devendo a reunião realizar-se no prazo de 30 dias após recepção do pedido.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum)

Um) A assembleia delibera com metade dos cooperativistas com direito a voto.

Dois) Será feita uma segunda convocatória se à hora marcada não estiverem presentes metade dos cooperativistas, devendo reunir-se trinta minutos depois se a hora marcada na segunda convocatória não se verificar o número de cooperativistas previsto no n.º 1 deste artigo.

Três) No caso da convocação da assembleia geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos cooperativistas, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes pelo menos três quartos dos requerentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências da assembleia geral)

Um) É da competência exclusiva da assembleia geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- b) Apreciar e votar o relatório de gestão, contas e o parecer do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar o plano de actividades e o orçamento para o exercício seguinte;
- d) Deliberar quanto à forma de distribuição dos excedentes;
- e) Alterar os estatutos bem como aprovar e alterar os regulamentos internos;
- f) Deliberar a fusão ou cisão da cooperativa;
- g) Deliberar a dissolução voluntária da cooperativa;
- h) Deliberar a filiação da cooperativa em uniões, federações ou confederações;
- i) Deliberar a exclusão de cooperativistas e perda de mandato dos titulares dos órgãos sociais, e ainda intervir como instância de recurso quanto à admissão ou recusa de novos membros e relativamente às sanções aplicadas pela direcção;
- j) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais;

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Validade das deliberações)

São nulas deliberações sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos indicada na convocatória, salvo se, encontrando-se metade, concordarem por unanimidade a sua apreciação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Votação)

Um) Nas assembleias gerais cada cooperativista dispõe de um voto.

Dois) É exigida maioria qualificada de pelo menos dois terços dos votos expressos para efeitos de aprovação das matérias referenciadas nas alíneas g), h), i), j) e m) do número um do artigo trinta e um.

SECÇÃO III

DA direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Composição da direcção)

Um) A Direcção é composta por um presidente, vice-presidente e um vogal e três suplentes.

- a) Compete ao presidente, representar a cooperativa em juízo e fora dele;
- b) Compete vice-presidente substituir o presidente, nos seus impedimentos.

Dois) Compete ao vogal efectuar pagamentos, preencher balancetes, controlar receitas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências da direcção)

Um) Compete a direcção, nomeadamente:

- a) Assegurar a escrituração dos livros, nos termos legais;
- b) Praticar actos e negócios necessários à defesa de interesses da cooperativa;
- c) Arrendar ou adquirir meios necessários ao funcionamento da Cooperativa;
- d) Adquirir, construir e alienar imóveis quando autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões)

Um) A Direcção reúne ordinariamente pelo uma vez por mês, convocada pelo presidente.

Dois) A Direcção reúne extraordinariamente sempre que o presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples com a presença de metade dos membros efectivos, dispondo o presidente de voto de qualidade.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição do conselho fiscal)

Um) Compõem o conselho fiscal um presidente, um vice-presidente e um vogal, e três suplentes.

Dois) O conselho fiscal pode ser assessorado por auditores oficiais de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências do conselho fiscal)

Compete ao conselho fiscal, designadamente:

- a) Examinar toda a documentação da cooperativa;
- b) Verificar o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie.
- c) Elaborar relatório anual sobre a acção fiscalizadora realizada e emitir parecer sobre o relatório de gestão, contas, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral;
- e) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Reuniões)

Um) O conselho fiscal reúne ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos, dispondo o presidente de voto de qualidade.

Três) Os membros suplentes podem assistir e participar nas reuniões sem direito a voto.

Quatro) Será lavrada acta de cada reunião do conselho fiscal, obrigatoriamente assinada pelo presidente, na qual constarão as deliberações tomadas.

Cinco) Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da Direcção, participar na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

Das receitas, reservas e distribuição dos excedentes

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Receitas)

São receitas da cooperativa:

- a) Os resultados da sua actividade, rendimento dos seus bens donativos.
- b) Quaisquer outras não impedidas por

lei, nem contrárias aos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reserva legal)

Um) Revertem para a reserva legal os excedentes líquidos anuais segundo a proporção que for determinada pela assembleia geral, a qual não pode ser inferior a cinco por cento.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Reserva para educação e formação dos cooperativistas)

Revertem para a reserva destinada à educação e formação dos cooperativistas:

- a) Dois por cento dos excedentes anuais líquidos provenientes das operações com os cooperativistas;
- b) Os donativos e subsídios que forem expressamente destinados a esta reserva.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Reserva de investimento)

É constituída uma reserva para investimento constituída por:

- a) Uma percentagem de excedentes líquidos anuais provenientes de operações com cooperativistas, a definir pela assembleia geral, por proposta da direcção;
- b) Uma percentagem não inferior a vinte por cento líquidos anuais provenientes de operações com terceiros.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Distribuição dos excedentes)

Um) Os excedentes anuais líquidos, poderão retornar aos cooperativistas, através do rateio, em função do valor das operações realizadas por cada um.

Dois) Não pode proceder-se à distribuição de excedentes entre cooperativistas, nem criar reservas livres, antes de se terem compensado as perdas do exercício.

CAPÍTULO V

Da fusão, cisão, dissolução, liquidação, transformação e foro

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Fusão e cisão)

Um) A fusão e cisão da cooperativa só podem ser válida por deliberação de dois terços dos votos dos cooperativistas presentes em assembleia geral extraordinária, convocada para esse fim.

Dois) A fusão e cisão será feita nos termos do disposto nos artigos oitenta e oitenta e um da Lei das Cooperativas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução, liquidação e partilha)

A dissolução, liquidação e partilha dá-se nos termos da Lei das cooperativas.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Foro competente)

O Tribunal Judicial da Cidade de Maputo é competente para dirimir conflitos da cooperativa.

Maputo, dezassete de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Classimus Investimentos e Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas noventa e oito a folhas cento e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e nove, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, foi constituída entre: Maria Ema Anchunala Cassimo, Nadja Chiluva Cassimo e Lino Alberto Cassimo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Classimus Investimentos e Soluções, Limitada com sede na cidade de Maputo, Rua Dom João IV, número cento e vinte e dois, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de Classimus Investimentos e Soluções, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Dom João IV, número cento e vinte e dois.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da administração, transferir a sua sede para outro local e abrir outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e duração da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de desenvolvimento de carteiras de investimento e soluções de negócios nos sectores de pesquisa, prospecção, produção, distribuição e venda de energia e gás natural, desenvolvimento e gestão de propriedade imobiliária, desenvolvimento rural, incluindo agro-negócio e aproveitamento de terra, e a prestação de serviços nestas áreas; podendo também dedicar-se a outro ramo de comércio ou indústria de interesse dos sócios, desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de qualquer outra pessoa colectiva de objecto social igual ou distinto do objecto por ela prosseguido, detendo para o efeito os títulos ou participações que sejam necessários, podendo igualmente associar-se a qualquer entidade, mediante acordos de parceria ou associação, mediante qualquer forma de associação legalmente consentida.

Três) A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil metcais, e corresponde à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota de seis mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a Maria Ema Anchunala Cassimo;
- Uma quota de seis mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a Nadja Chiluva Cassimo;
- Uma quota de oito mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Lino Alberto Cassimo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização do todo ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares de capital e suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) As deliberações atinentes à efectivação de suprimentos à sociedade carecem da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, tendo direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, quando a cessão ou divisão seja feita a favor de entidades estranhas à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota, deverá comunicar à sociedade, a projectada cessão, os respectivos termos e nome do previsto ou previstos cessionários.

Três) A sociedade deverá comunicar ao sócio se deseja adquirir a quota cedenda, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da recepção de comunicação daquele ou através de notificação pessoal.

Quatro) Quando mais de um sócio se candidate à cessão ou divisão de uma quota, proceder-se-á a rateio na proporção das respectivas participações sociais.

Cinco) No caso de nem a sociedade nem os sócios desejarem fazer uso do direito de preferência, então o sócio que deseje alienar a sua quota poderá fazê-lo livremente, a quem e como entender.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas, exclusão e exoneração de sócios)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios legalmente estabelecidos, ou nos casos de exclusão adiante estabelecidos, por deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios podem ser excluídos nos casos seguintes:

- Por dissolução ou liquidação de que sejam sociedades ou por morte ou interdição de sócios que sejam pessoas singulares;
- Quando a quota de qualquer sócio seja de penhora, arresto, ou haja de ser vendida judicialmente.
- Quando um sócio a quem incumbam deveres de administração deixe, injustificadamente, de exercer as funções para as quais haja sido nomeado estatutariamente ou por deliberação da assembleia geral, por período superior a seis meses;
- Quando um sócio deixe, injustificadamente, de ter participação activa nos assuntos sociais, ainda que não exerça funções de administração por período superior a dois anos;

Três) A contrapartida da amortização e as condições do respectivo pagamento serão conforme ao disposto no artigo tricentésimo terceiro do Código Comercial.

Quatro) Só por unanimidade é permitida a alteração do contrato de sociedade em matéria de exclusão de sócios.

Cinco) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade quando, contra o seu voto, os sócios deliberem:

- Proceder a um aumento de capital a subscrever total ou parcialmente por terceiros;
- A transferência da sede social para fora do país.

Seis) Os sócios só podem exonerar-se se as respectivas quotas estiverem integralmente realizadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Responsabilidade dos sócios)

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor da sua quota, mas todos respondem solidariamente pela realização integral do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Lino Alberto Cassimo, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) O administrador obriga a sociedade através da respectiva assinatura, em todos os seus actos e contratos.

Três) Os poderes conferidos ao sócio nos termos dos números um e dois do presente artigo ficam limitados às condições estatutariamente estabelecidas para a prática dos actos a seguir indicados e para cuja validade se requer o voto favorável dos sócios, a manifestar em assembleia geral ou nas condições em que a mesma for dispensada, a saber:

- a) Contratação de empréstimos;
- b) Constituição de hipotecas, penhores e garantias, salvaguardado o disposto no número dois *in fine* do artigo décimo;
- c) Participação no capital social de outras sociedades comerciais;
- d) Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
- e) Prestação de suprimentos à sociedade e respectivas condições de reembolso;
- f) Aumentos do capital social;
- g) Oneração de quotas sociais.

Quatro) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de procurador a constituir, com poderes gerais ou especiais, incluindo mandatários forenses, pela assembleia geral ou por procuração a outorgar pelo sócio administrador Lino Alberto Cassimo.

Cinco) Por deliberação da Assembleia Geral e com fundamento numa eventual alteração futura da estrutura do capital social, designadamente pelo aumento do número de sócios, a sociedade poderá passar a ser gerida por um conselho de administração cuja composição, competências e demais regras de funcionamento deverão ficar corporizadas no pacto social.

ARTIGONONO

(Responsabilidade dos administradores)

Um) Os administradores respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos administradores ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais

como, letras de favor, fianças, avales e semelhantes.

Três) Fica porém, desde já, autorizada, a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor dos próprios sócios ou a entidades terceiras, pessoas colectivas em que os sócios ou a sociedade possuam participação ou interesses comprovados, desde que hajam sido previamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração e reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As reuniões ordinárias da assembleia geral serão convocadas por fax ou *courier* e com a antecedência mínima de trinta dias.

Três) Do mesmo modo se convocarão as reuniões extraordinárias da assembleia geral apenas se reduzindo o prazo de convocação para o mínimo de cinco dias úteis.

Quatro) Reunidos os sócios detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem do dia, quer tenha ou não havido convocatória.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercerem esse direito;
- b) Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derrogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Dois) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, o valor da quota de cada um

e as deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus representantes que a elas assistam.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Contas e resultados)

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.
- b) Para outras reservas que sejam resolvidas criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio)

Por morte ou interdição de qualquer sócio pessoa singular, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão conjuntamente os respectivos direitos, devendo nomear de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Tudo quanto não esteja previsto no presente pacto social será regulado pela legislação comercial e demais legislação em vigor no país.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Novembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.